



Processo: TC - 034.162/2010-0

Interessados: Charles Barbosa Lima e
Construtora Rio Branco Ltda.

Assunto: Atestado do caráter definitivo do
Acórdão n. 3806/2011 – TCU - 2ª Câmara.

Em cumprimento ao Acórdão n. 3806/2012 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 31/5/2012 Extraordinária, Ata n. 17/2012 – 2ª Câmara, foram notificados:

1.1. o Sr. Charles Barbosa Lima – ofício n. 659/2012-TCU/SECEX-PI, datado de 13/5/2012 (peça 38), do qual o responsável tomou ciência em 29/6/2012, peça 43, p. 1-2;

1.2. a Construtora Rio Branco Ltda. por meio do Ofício n. 695/2012-TCU/SECEX-PI (peça 37), datado de 18/6/2012, do qual o responsável tomou ciência em 2/7/2012 (peça 42).

2. Assim, o Acórdão n. 3806/2012 - TCU - 2ª Câmara transitou em julgado em:

Responsável	Data do trânsito em julgado
Charles Barbosa Lima	17/7/2012
Construtora Rio Branco Ltda.	18/7/2012

3. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

4. Certifico que foi feito o registro no Sistema CADIRREG, referente ao Sr. Charles Barbosa Lima, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n. 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n. 191/2006, conforme comprovante (peça 44).

5. Ante o exposto, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução – TCU n. 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 39 da Resolução – TCU n. 240/2010, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adsup.

SECEX/PI, em 2/8/2012.

(Assinado eletronicamente)
Maria da Conceição Silva Souza.
TEFC – Mat. TCU n. 1093-6.